LEI Nº 5.403, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece a caracterização como amostra grátis para empréstimos bancários concedidos sem solicitação do consumidor residente no município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Os empréstimos bancários de caráter pessoal, contrato de portabilidade, refinanciamento, contração de Reserva de Cartão Consignado - RCC e Reserva de Margem Consignado – RMC, de natureza consignada, concedidos a consumidores residentes no município de Foz do Iguaçu, conduzidos mediante fraude ou prática abusiva do fornecedor e sem a devida solicitação do consumidor, serão tidos como amostra grátis, na forma do artigo 39, *caput*, inciso III e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A caracterização como amostra grátis estará configurada desde que a documentação constante no contrato fraudulento ou na conduta abusiva demonstre como endereço do contratante, rua ou logradouro dentro dos limites territoriais do município de Foz do Iguaçu - PR.

§ 2º O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, na forma do art. 34 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2° A parcela descontada indevidamente será restituída, ao titular, de acordo com o art. 42, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 3° A multa eventualmente aplicada pelo PROCON, em devido processo administrativo, deve ser fixada de acordo com critérios básicos, estabelecidos pelos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 21.181, de 20 de março de 1997, e pelo artigo 57, parágrafo único, do Código de Defesa Do Consumidor, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2024.

Vereador Rogério Quadros
Primeiro Vice-Presidente

dc/

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO QUADROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E499-2D18-8971-30E4 e informe o código E499-2D18-8971-30E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E499-2D18-8971-30E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO QUADROS (CPF 703.XXX.XXX-49) em 29/04/2024 12:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E499-2D18-8971-30E4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4.941, DE 30 DE ABRIL DE 2024.